



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046B/2024

PROCESSO Nº 095/2024

OBJETO: registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o auxílio/diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação da saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Trata o presente de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, face à classificação das licitantes **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** e **IDEA TECNOLOGIA LTDA** para o **item 73**.

I – TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo, qual seja, 3 (três) dias úteis contado da notificação, conforme termo em ata, em face de ato de habilitação de licitante. Assim, considerando que a notificação foi realizada no dia 21/03/2025 e que a recorrente apresentou o recurso no dia 26/03/2025, têm-se pela sua tempestividade, nos termos do item 13 do Edital. Em sede de contrarrazões, não houve manifestações.

II – RELATÓRIO

Em síntese, a recorrente insurge contra a classificação das empresas **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** e **IDEA TECNOLOGIA LTDA** no item 73 (Desfibrilador Externo Automático), considerando que elas não atendem o instrumento convocatório na íntegra.

O edital sob análise solicita “*sincronismo para cardioversão e opção sem sincronismo*” e “*medidas aproximadas: a: 254 mm l: 222 mm p: 76 mm*”, contudo, de acordo com a recorrente, as marcas **CMOS DRAKE** – ofertada pelas empresas **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **IDEA TECNOLOGIA LTDA** – e **NIHON KODEN** – ofertada pela empresa **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** – não atendem os requisitos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

Assim sendo, a recorrente solicita a desclassificação das empresas citadas, uma vez que as marcas ofertadas por elas não atendem os requisitos técnicos exigidos pelo ato convocatório para o item 73, infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

É a suma do necessário, passa-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante mencionar que o questionamento apresentado pela recorrente é de ordem técnica. Dessa forma, se faz parte integrante deste, a manifestação da unidade requisitante a fim de comprovar ou não o atendimento por parte das empresas citadas pela recorrente das exigências contidas no edital, que, inclusive, encontra amparo na legislação pátria vigente.

Como bem pontuado no Ofício Técnico em anexo, o descritivo previsto no item 73 do ato convocatório em análise prevê que o DEA – Desfibrilador Externo Automático possua “*sincronismo para cardioversão e opção sem sincronismo*”. Isto significa dizer que as licitantes interessadas em participar do certame podem ofertar um equipamento **com** ou **sem essa funcionalidade**.

Já em relação as “*medidas aproximadas: a: 254 mm l: 222 mm p: 76 mm*”, resta claro que o edital não determina o cumprimento exato das medidas citadas, possibilitando que o participante apresente um equipamento que atenda a essas estimativas dentro de uma margem razoável, justamente para não restringir a competitividade e proporcionar certa flexibilidade para que diferentes modelos possam ser considerados.

Assim sendo, levando em consideração que as exigências estabelecidas no edital foram devidamente cumpridas e que não resta comprovado nenhum fato que desabone as recorridas, esta Pregoeira decide manter a classificação das empresas.

Ressalta-se, por fim, que o aqui debatido se corrobora à manifestação dos responsáveis técnicos da unidade requisitante que realizaram a análise do material documentado, tal como é reforçado, em seus aspectos legais, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do artigo 7º, § 3º c/c artigo 169, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme documentação acostada.

IV – CONCLUSÃO

Com a devida vênia, em face de todos os esclarecimentos prestados, preliminarmente, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** para, no mérito, julgar-lhe IMPROVIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

Por todo o acima exposto, mantenho a habilitação da empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o item 73, visto que atendeu todas as exigências editalícias.

Logo, nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminho devidamente instruído o presente certame à instância superior, para conhecimento e proferimento hierárquico de sua decisão.

Curvelo, 02 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

ARIELE DA SILVA TRINDADE

Data: 02/04/2025 17:21:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariele da Silva Trindade

Pregoeira



REF. RECURSO - PE 046B-2024- SRP P/ AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICO-HOSPITALARES

atencao primaria <atencaoprimaria@curvelo.mg.gov.br>
Para: Pregão Curvelo <pregao@curvelo.mg.gov.br>

27 de março de 2025 às 16:23

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0002-00 para o ITEM 73 do PREGÃO ELETRÔNICO 046B/2024, esclarecemos que o edital estabelece a exigência de "SINCRONISMO PARA CARDIOVERSÃO E OPÇÃO SEM SINCRONISMO", permitindo, assim, a oferta de equipamentos com ou sem essa funcionalidade. Dessa forma, o equipamento ofertado atende integralmente ao descritivo técnico solicitado.

Além disso, destaca-se que a exigência de medidas aproximadas (A: 254 mm, L: 222 mm, P: 76 mm) visa garantir a compatibilidade com diferentes fornecedores, sem restringir a participação no certame. Como mencionado, o edital não define medidas exatas, permitindo uma margem de variação que possibilita a concorrência ampla e justa.

Dessa forma, reafirmamos que o equipamento ofertado está plenamente em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

a.te

Janete Simões Pimenta

SMS Curvelo

 DANIELLE A. C. MOTA COORDENADORA ATENÇÃO PRIMÁRIA	 (38) 3722-6831  atencaoprimaria@curvelo.mg.gov.br  curvelo.mg.gov.br  Av. Contorno, 46 - Tibira, Curvelo	
--	--	---